



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1905 – quinta-feira, 02 de julho de 2026. Pag.01/03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 667 DE 02 DE JULHO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, para cobrir despesas com o João Pedro Danado de Bom 2026 no município de Emas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, destinado à adequação de fonte de recursos e à inclusão de dotação orçamentária específica para a execução de despesas com o João Pedro Danado de Bom 2026, não contemplada no orçamento vigente.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.130 - SECRETARIA DE CULTURA

Rubrica:

13 695 1004 2077 - Promoção de Eventos Sociais e Culturais

Elementos de Despesas:

3390.39 – Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

Recurso Fonte: 17000000 - Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Finalidade: Cobrir despesas com o João Pedro Danado de Bom 2026.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 02 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Atender as despesas de custeio com o João Pedro Danado de Bom 2026, através de convênio com o Ministério do Turismo.

02.130 - SECRETARIA DE CULTURA

Rubrica:

13 695 1004 2077 - Promoção de Eventos Sociais e Culturais

Elementos de Despesas:

3390.39 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

Recurso Fonte: 17000000 - Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Finalidade: Cobrir despesas com o João Pedro Danado de Bom 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de investimentos decorrerão de anulação de dotações já consignadas no orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de investimentos emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de investimentos emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Emas-PB, 02 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Atender as despesas de custeio com o João Pedro Danado de Bom 2026, através de convênio com o Ministério do Turismo.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2026, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, tendo como fonte de recursos provenientes de *Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (1700)*, não contemplada no orçamento vigente.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Emas-PB, 02 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

LEI Nº 668 DE 02 DE JULHO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, para aquisição de instrumentos musicais para a orquestra filarmônica de Emas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1905 – quinta-feira, 02 de julho de 2026. Pag.02/03

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, destinado à adequação da fonte de recursos e à inclusão de dotação orçamentária específica para a execução de despesas de investimento referentes aquisição de instrumentos musicais para a orquestra filarmônica de Emas.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.130 - SECRETARIA DE CULTURA

Rubrica:

13 122 1004 2078 - Manutenção da Secretaria de Cultura

Elementos de Despesas:

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 150.000,00

Recurso Fonte: 17010000 - Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Finalidade: aquisição de instrumentos musicais para a orquestra filarmônica de Emas.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 02 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Atender as despesas com investimentos, na aquisição de instrumentos musicais para a orquestra filarmônica de Emas, através de convênio com o governo do estado.

02.130 - SECRETARIA DE CULTURA

Rubrica:

13 122 1004 2078 - Manutenção da Secretaria de Cultura

Elementos de Despesas:

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 150.000,00

Recurso Fonte: 17010000 - Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Finalidade: aquisição de instrumentos musicais para a orquestra filarmônica de Emas.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de investimentos decorrerão de anulação de dotações já consignadas no orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de investimentos emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de investimentos emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Emas-PB, 02 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Atender as despesas com investimentos, na aquisição de instrumentos musicais para a orquestra filarmônica de Emas, através de convênio com o governo do estado.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2026, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, tendo como fonte de recursos provenientes de *Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (1701)*, não contemplada no orçamento vigente.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Emas-PB, 02 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita

LEI Nº 669 DE 02 DE JULHO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, para à Construção da Colônia de Pescadores no Município de Emas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 434.303,45** (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Trezentos e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), destinado à adequação das fontes de recursos e à inclusão de dotação orçamentária específica para a execução de despesas de investimento referentes à construção da Colônia de Pescadores no Município de Emas.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1905 – quinta-feira, 02 de julho de 2026. Pag.03/03

02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rubrica:

0 20 608 1001 1010 - Construção de Base para a Colônia de Pescadores

Elementos de Despesas:

4490.51 - Obras e Instalações.

Fontes de Recurso:

17010000 – Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... 421.274,35

15001000 – Recursos Livres (Ordinário)..... 13.029,10

Finalidade: Construção da Colônia de Pescadores no Município de Emas.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 02 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Atender as despesas com investimentos, na Construção da Colônia de Pescadores no Município de Emas, através da fonte de recurso oriundos de convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba, não contemplada no orçamento vigente (fonte 17001) e fonte ordinários (1500).

02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rubrica:

0 20 608 1001 1010 - Construção de Base para a Colônia de Pescadores

Elementos de Despesas:

4490.51 - Obras e Instalações.

Fontes de Recurso:

17010000 – Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... 421.274,35

15001000 – Recursos Livres (Ordinário)..... 13.029,10

Finalidade: Construção da Colônia de Pescadores no Município de Emas.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de investimentos decorrerão de anulação de dotações já consignadas no orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de investimentos emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de investimentos emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Emas-PB, 02 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Construção da Colônia de Pescadores no Município de Emas, através da fonte de recurso oriundos de convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba.

FONTES DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2026, no valor de **R\$ 434.303,45** (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Trezentos e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), tendo como fontes de recursos provenientes de *Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (1701)* e Recursos Livres (1500), não contempladas no orçamento vigente.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Emas-PB, 02 de julho de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita